



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2021</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 002/2018 – CP</b>
<b>CONTRATO: Nº 20180310</b>
<b>ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO</b>
<b>INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>

Trata-se, o presente, de procedimento de Concorrência Pública sob nº 002/2018 que culminou na contratação da empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Consoante Memo. Nº 183/2021 da lavra da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Memo. COOPLAN/CCP nº 142/2021 da lavra da Coordenadoria Municipal de Planejamento - COOPLAN, 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 185/2018, Termo de aceite da contratada, Planilha de acréscimos e decréscimos de serviços e Contrato nº 20180310, foi solicitado pela contratante aditivo de valor na margem de 17,3607 %.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180310.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, o Contrato 20180310 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Educação e E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20180310), número do processo licitatório (CP nº 002/2018) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180310, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 21 de junho de 2021.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**